



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



Avenida Inconfidência, 817, Marechal Rondon, Canoas, RS

www.canoasprev.rs.gov.br

O QUE É O CANOASPREV?

É um Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas, criado em 2003, e é responsável pela gestão do fundo de previdência (FAPEC) e pelos serviços de assistência à saúde (FASSEM) dos servidores municipais de Canoas.



CANOASPREV É UM RPPS. MAS O QUE É UM RPPS?



RPPS é o Regime Próprio de Previdência Social, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário. Esse regime está previsto no art. 40 da Constituição Federal, e foi instituído no Município de Canoas pela Lei 4.739, de 03 de fevereiro, de 2003.

VOCÊ SABE O QUE É UM FUNDO DE PREVIDÊNCIA?

Através do RPPS, o servidor público estatutário, titular de cargo efetivo, contribui com 11% sobre a sua remuneração, para custear os benefícios previdenciários.

Os aposentados e pensionistas também contribuem com 11% incidentes apenas sobre a parcela do benefício que exceder o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Por sua vez, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as Autarquias Municipais contribuem atualmente com 16,7%.

Esses percentuais são fixados de acordo com um estudo atuarial, que é uma análise realizada por um profissional técnico independente, onde são verificadas as reais necessidades de arrecadação para que o sistema tenha condições de suportar o pagamento de aposentadorias e pensões até o fim do vínculo de cada servidor e de cada um de seus dependentes com o RPPS, levando em conta fatores como a idade dos segurados, a expectativa de sobrevivência, o tempo de contribuição e o patrimônio que o Canoasprev possui consolidado ano após ano.



QUEM ADMINISTRA O CANOASPREV?

O Canoasprev é administrado pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Os conselhos são formados exclusivamente por servidores do quadro efetivo, podendo ser ativos e aposentados. Parte dos membros dos conselhos é indicado pelo Prefeito Municipal. A outra parte é eleita através do voto direto dos servidores. As eleições ocorrem em anos ímpares e as indicações em anos pares.



A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Assistência à Saúde. O Presidente, o Vice-presidente e o Diretor Administrativo são de livre nomeação do Prefeito Municipal. Já os nomes para os Diretores Financeiro e de Assistência à Saúde devem ser

indicados ao Prefeito através de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo. Todos os membros da Diretoria Executiva devem ser servidores do quadro efetivo, à exceção do Presidente.

QUEM PODE SER SEGURADO?



Todos os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo estatutário, bem como os servidores aposentados e os pensionistas. O servidor, ainda que nomeado para exercer cargo em comissão, ou cedido, continuará sendo segurado .

Os segurados são divididos em dois grupos: G1 e G2.

O G1 é formado pelos servidores que ingressaram no Município até 31/03/1998, cuja responsabilidade do pagamento dos benefícios é da Prefeitura, através de aporte financeiro para o Canoasprev.

O G2 é formado pelos servidores que ingressaram no Município a partir de 01/04/1998, cuja responsabilidade do pagamento dos benefícios é do Canoasprev.

MAS POR QUE ESSA DIVISÃO G1 E G2?

O município de Canoas foi fundado em 1939, já o Canoasprev foi criado em 2003. Ou seja, foram cerca de 64 anos em que os servidores contribuía diretamente para o Tesouro Municipal. Então foram feitos estudos atuariais que concluíram que a divisão a partir de 01/04/1998 seria a ideal para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, aprovada pelo então Ministério da Previdência. O aporte da Prefeitura para o Canoasprev é, na verdade, uma forma de compensação previdenciária, uma devolução das contribuições recebidas pela Administração Direta ao longo daqueles 64 anos.



QUEM SÃO OS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS?

São dependentes os cônjuges, os companheiros com união estável e os filhos menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes. Para esses a dependência econômica é **presumida**.



Também são dependentes os pais, o irmão não emancipado menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz, mas a dependência econômica deve ser **comprovada**.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS?

- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão por morte.



VOCÊ CONHECE AS REGRAS DE APOSENTADORIA?

Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03

Requisitos	Homem	Professor em atividade de magistério*	Mulher	Professora em atividades de magistério*
Idade mínima	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Tempo de serviço público	20 anos			
Tempo de carreira	10 anos			
Tempo de cargo efetivo	05 anos			
Ingresso no serviço público	Até 31/12/2003			
Valor dos proventos	Última remuneração do cargo efetivo			
Reajuste	Paridade			

Regra Geral - Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 1988

Requisitos	Homem	Professor em atividade de magistério*	Mulher	Professora em atividades de magistério*
Idade mínima	60 anos	55 anos	55 anos	50 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos	30 anos	25 anos
Tempo de carreira	10 anos			
Tempo de cargo efetivo	05 anos			
Ingresso no serviço público	A partir de 01/01/2004			
Valor dos proventos	Média das remunerações e proporcional ao tempo de contribuição			
Reajuste	Preservação do valor real			

***OBS:** São atividades de magistério a regência de classe, direção, vice-direção, assessoramento pedagógico, supervisão e substituição **com comprovação de regência em sala de aula**

Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05 – regra “85/95”

Requisitos	Homem	Mulher
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos
Idade	Para cada ano de contribuição que exceda os 35, redução de 1 ano de idade dos 60	Para cada ano de contribuição que exceda os 30, redução de 1 ano de idade dos 55
Tempo de serviço público	25 anos	
Tempo de carreira	15 anos	
Tempo de cargo efetivo	05 anos	
Ingresso no serviço público	Até 16/12/1998	
Valor dos proventos	Última remuneração do cargo efetivo	
Reajuste	Paridade	

Artigo 2º da Emenda Constitucional 41/03

Requisitos	Homem	Mulher
Idade mínima	53 anos	48 anos
Tempo mínimo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de cargo efetivo	05 anos	
Pedágio	Período adicional de contribuição de 20% sobre o tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição em 16/12/1998	
Redução	Valor dos proventos reduzidos em 5% para cada ano de idade antecipado dos 60 anos, se homem, e dos 55 anos, se mulher	
Ingresso no serviço público	Até 16/12/1998	
Valor dos proventos	Média das remunerações e proporcional ao tempo de contribuição	
Reajuste	Preservação do valor real	

Aposentadoria por idade

Requisitos	Homem	Mulher
Idade	65 anos	60 anos
Tempo de serviço público	10 anos	
Tempo de cargo efetivo	05 anos	
Valor dos proventos	Média das remunerações e proporcional ao tempo de contribuição	
Proporção	Tempo de contribuição do servidor / 35 anos (mesmo professor)	Tempo de contribuição da servidora / 30 anos (mesmo professora)
Reajuste	Preservação do valor real	

Aposentadoria compulsória

Requisitos	Homem	Mulher
Idade	75 anos	
Valor dos proventos	Média das remunerações e proporcional ao tempo de contribuição	
Proporção	Tempo de contribuição do servidor / 35 anos (mesmo professor)	Tempo de contribuição da servidora / 30 anos (mesmo professora)
Reajuste	Preservação do valor real	

Invalidez permanente – Emenda Constitucional 70/12

Requisitos	Homem	Mulher
Ingresso no serviço público	Até 31/12/2003	
Base de cálculo	Última remuneração	
Proventos integrais (100% da última remuneração)	Em casos de acidente de trabalho ou moléstia profissional; Em casos de doenças graves, contagiosas e/ou incuráveis previstas na Lei 5.082/2006 (rol taxativo)	
Proventos proporcionais ao tempo e contribuição	Em casos de doenças não elencadas na Lei 5.082/2006	
Proporção	Tempo de contribuição do servidor / 35 anos (mesmo professor)	Tempo de contribuição da servidora / 30 anos (mesmo professora)
Reajuste	Paridade	

Invalidez permanente – Emenda Constitucional 41/03

Requisitos	Homem	Mulher
Ingresso no serviço público	A partir de 01/01/2004	
Base de cálculo	Média das remunerações	
Proventos integrais (100% da média das contribuições)	Em casos de acidente de trabalho ou moléstia profissional; Em casos de doenças graves, contagiosas e/ou incuráveis previstas na Lei 5.082/2006 (rol taxativo)	
Proventos proporcionais ao tempo e contribuição	Em casos de doenças não elencadas na Lei 5.082/2006	
Proporção	Tempo de contribuição do servidor / 35 anos (mesmo professor)	Tempo de contribuição da servidora / 30 anos (mesmo professora)
Reajuste	Preservação do valor real	

Alguns mitos e verdades sobre a aposentadoria por invalidez

	Falso	Verdadeiro
Toda a aposentadoria por invalidez é integral.	X	
A aposentadoria por invalidez é definitiva.	X	
O aposentado por invalidez deve fazer perícia a cada 2 (dois) anos.		X
O aposentado por invalidez pode ter vínculo trabalhista ou assumir novo concurso após a aposentadoria.	X	
O aposentado por invalidez pode assumir cargos eletivos		X
O aposentado por invalidez deve fazer perícia até os 60 anos de idade.		X

MAS O QUE É A MÉDIA DAS REMUNERAÇÕES?



A média das remunerações está definida da Lei Federal 10.887/2004. É a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, desde julho de 1994, cujos valores são atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

E O QUE É REMUNERAÇÃO?

Remuneração é a soma de todas as parcelas, permanentes e transitórias, em que há incidência de contribuição previdenciária, da contribuição ao FAPEC. São permanentes: o vencimento básico, os triênios, os adicionais por tempo de serviço (15% e 25%) e o subsídio. São transitórias: os adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida, funções gratificadas, representações de gabinete, entre outras.



QUAL A DIFERENÇA ENTRE PARIDADE E PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL?



A paridade é a garantia do servidor aposentado em ter seus benefícios reajustados em conformidade com os índices aplicados aos servidores ativos.

A preservação do valor real é o princípio que assegura o reajustamento anual dos benefícios para a conservação do poder aquisitivo do servidor, não sendo, necessariamente, o mesmo aplicado aos servidores ativos.

COMO REQUERER A APOSENTADORIA?



Basta encaminhar o pedido via intranet para o RH da Prefeitura. A documentação funcional do servidor será encaminhada ao Canoasprev para que seja avaliado se ele se enquadra em, pelo menos, uma regra de aposentadoria. Caso positivo, basta aguardar o contato do Canoasprev para abrir o processo de aposentadoria. Depois do processo aberto, se o benefício não for concedido em 30 (trinta) dias, o servidor poderá aguardá-lo afastado das suas atividades laborais sem prejuízo remuneratório, através da Licença para Aguardar a Aposentadoria (LAA).

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DA PENSÃO POR MORTE?

Servidor falecido em atividade

Valor dos proventos	100% da remuneração do servidor, até o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Se a remuneração for superior, 100% do teto somado a 70% do valor que excedê-lo.
Reajuste	Preservação do valor real

Servidor falecido, aposentado pela Emenda Constitucional 47/05 ou pela Emenda Constitucional 70/12

Valor dos proventos	100% dos proventos do servidor, até o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Se a remuneração for superior, 100% do teto somado a 70% do valor que excedê-lo.
Reajuste	Paridade

Servidor falecido, aposentado pelas demais regras de aposentadoria

Valor dos proventos	100% dos proventos do servidor, até o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Se a remuneração for superior, 100% do teto somado a 70% do valor que excedê-lo.
Reajuste	Preservação do valor real

O SERVIDOR TEM MAIS DE UM DEPENDENTE. COMO FICA O PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE?

No caso de mais de um dependente, o valor total dos proventos da pensão será dividido em partes iguais. No momento em que um dos dependentes deixar esta condição - filho que completar a maioridade, por exemplo – sua parcela será rateada em partes iguais com os dependentes que permanecerem.

COMO FAZER A PROVA DE VIDA?

O aposentado e o pensionista devem sempre manter os seus cadastros rigorosamente atualizados junto ao Canoasprev. Todos os anos, no seu mês de aniversário, o aposentado e o pensionista devem comparecer ao instituto para fazer a prova de vida e a atualização cadastral. Em caso de não comparecimento, o Canoasprev tentará entrar em contato de diversas formas. Persistindo a ausência do aposentado ou do pensionista, não restará ao Canoasprev outra alternativa que não seja a de bloquear o pagamento.

MAS E O APOSENTADO E O PENSIONISTA QUE RESIDAM LONGE DE CANOAS?

O aposentado e o pensionista que possuam residência em localidade afastada de Canoas, deverá procurar um cartório, providenciar um atestado de vida e remeter ao Canoasprev. Em caso de residência no exterior, fará o mesmo procedimento no consulado brasileiro do país em que resida.

PISO E TETO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os benefícios previdenciários não estão sujeitos ao teto dos benefícios do INSS ou ao fator previdenciário. Mas esses benefícios não podem ser mais altos que a remuneração do cargo efetivo ocupado na data da aposentadoria, ou maiores que os subsídios do Prefeito de Canoas.



Nos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte também não podem ser incluídas “vantagens de caráter transitório” que não estejam devidamente agregadas ou que não possuam contribuição ao FAPEC. Quando os proventos forem proporcionais ao tempo de contribuição, o valor do benefício previdenciário não pode ser menor que salário mínimo nacional.

CANOASPREV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de
Canoas

Avenida Inconfidência, 817, Marechal Rondon, Canoas

www.canoasprev.rs.gov.br

Telefone: 3462 8800